

PROPOSTA B

Proposta de revisão dos Estatutos do Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docentes e Investigadores.

A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) elaborou uma apreciação fundamentada sobre a legalidade dos estatutos desta associação sindical, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 7/2009.

A DGERT, entendeu que, face às normas imperativas relativas ao conteúdo dos estatutos das associações sindicais previstas no Código do Trabalho (CT), o Estatuto do SNESup (Estatuto) apresenta diversas ilegalidades que impõem a sua alteração.

Foram identificadas as seguintes ilegalidades:

- O art. 12º do Estatuto, o qual trata a Assembleia Geral, é ilegal porquanto não prevê o quórum constitutivo, não prevê o quórum para deliberar matérias que não se prendam com a alteração do Estatuto e não prevê as regras de funcionamento da Assembleia Geral;
- O art. 13º do Estatuto, o qual trata o Conselho Nacional, é ilegal porquanto não prevê o seu quórum constitutivo, o quórum deliberativo e regras de funcionamento;
- O art. 14º do Estatuto, o qual trata a Direção, é ilegal porquanto não prevê o seu quórum constitutivo, quórum deliberativo e regras de funcionamento;
- O art. 15º do Estatuto, o qual trata a Comissão de Fiscalização e Disciplina é ilegal porquanto não prevê o seu quórum constitutivo, o quórum deliberativo e regras de funcionamento;
- Deve o Estatuto ter uma norma que preveja a proibição de distribuição dos bens pelos associados em caso de extinção do SNESup;
- Deve o Estatuto regular expressamente o direito de tendência;
- Deve o Estatuto prever expressamente que, em caso de processo disciplinar, os associados têm direito de defesa e que o procedimento disciplinar tem a forma escrita;

- O art. 16º, nº 3 do Estatuto, ao prever a possibilidade de candidatos às eleições para Comissões Sindicais exercerem, por decisão da Comissão Sindical, funções de delegados sindicais, viola o disposto no art. 462º, nº 1 do CT que prevê que o delegado sindical é eleito e destituído por voto secreto.

Assim sendo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto, vimos por este meio propor um conjunto de alterações estatutárias, as quais assinalamos a negrito.

Artigo 10.º

(Regime Disciplinar)

3. O Regime Disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:
 - c. **que todos os processos disciplinares terão forma escrita;**
 - d. **que os associados terão sempre direito de defesa.**

Artigo 12.º

(Assembleia Geral)

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - e. deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património, **sendo, no entanto, expressamente proibido, em qualquer caso, deliberar a sua distribuição pelos associados;**
4. A Assembleia Geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais, **presidida pela Mesa do Conselho Nacional**, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas de discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

(...)
6. A metodologia de convocação e funcionamento da Assembleia Geral **constam do “Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral” e do “Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção e da**

Comissão de Fiscalização e Disciplina”, os quais constituem os Anexo 1 e 2 do presente Estatuto.

7. As deliberações, **independentemente do número de votantes, serão aprovadas pela maioria dos votos emitidos e por 4/5 dos votos emitidos quando versem sobre as matérias referidas nas alíneas c) a e) do número 2 deste artigo.**

Artigo 13.º

(Conselho Nacional)

4. O Conselho Nacional elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua Mesa, constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários.

5. O Conselho Nacional delibera por maioria dos votos emitidos, sendo a metodologia de convocação e funcionamento regulada no “Regulamento do Conselho Nacional”, **o qual constitui o Anexo 3 do presente Estatuto.**

Artigo 14.º

(Direcção)

1. A Direcção do Sindicato é constituída por vinte e cinco membros, sendo nove efectivos e dezasseis suplentes, eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas, a qual funcionará de acordo com o **“Regulamento de Funcionamento da Direcção”, o qual constitui o Anexo 4 do presente Estatuto.**

4. a) **(Eliminar)**

6. A Direcção poderá nomear Delegados Regionais a quem atribuirá poderes a definir **em plenário da Direcção.**

Artigo 15.º

(Comissão de Fiscalização e Disciplina)

2. A Comissão de Fiscalização e Disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, **e rege-se pelo “Regulamento de**

Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina do SNESup”, o qual constitui o Anexo 5 do presente Estatuto.

3. a) (Eliminar)

Artigo 16.º

(Secções Sindicais)

3. (Eliminar)

Artigo 18.º

(Processos Eleitorais)

11. A metodologia de convocação e funcionamento dos processos de eleição dos membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina consta do “Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina” o qual constitui o Anexo 2 do presente Estatuto.

Capítulo VI

Direito de Tendência e Participação em Actividades Científicas e Culturais

Serviços aos Associados

Artigo 24.º

(Direito de Tendência)

1. O SNESup pela sua própria natureza plural, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político ideológica, compostas por associados em pleno gozo de direitos, cuja organização é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2. A constituição da corrente de opinião efetua-se mediante comunicação, subscrita por grupos de associados que integrem, pelo menos, 5% da totalidade dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou 150 desses associados de pelo menos três instituições de ensino superior diferentes, dirigida ao Presidente do Conselho Nacional, contendo:

a. A denominação da corrente de opinião;

- b. O nome completo, o número de sócio do Sindicato e a assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os membros da corrente de opinião;
- c. A indicação do representante da corrente de opinião nas relações desta com os órgãos do Sindicato ou nas reuniões dos órgãos do Sindicato abertas à participação de todos os sócios.
3. As correntes de opinião como tal reconhecidas nos termos do número anterior, podem exprimir-se, internamente, através designadamente, da participação na assembleia geral ou nas reuniões de outros órgãos abertos a todos os associados, com direito ao uso da palavra, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida.
4. As diversas correntes de opinião poderão requerer ao Sindicato, no exclusivo âmbito da acção sindical, o fornecimento de informação de que este disponha, exclusivamente no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.

Capítulo VII

Revisão dos Estatutos

Artigo 25.º

(Normas gerais sobre a revisão de Estatutos)

...

Anexo 1
(Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral)

Artigo 1.º
(Generalidades)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do Sindicato, exercendo as competências previstas nos Estatutos, regendo-se a sua convocação e funcionamento pelos Estatutos e pelo presente Regulamento.

2. O presente regulamento não se aplica às Assembleias Gerais Eleitorais, que se regerão pelo “Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina” a que se refere o Artigo 18º dos Estatutos, que constitui o Anexo 2 ao presente Estatuto.

Artigo 2.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Nacional a requerimento:

- a) da Direcção ou do seu Presidente;
- b) da Comissão de Fiscalização e Disciplina ou do seu Presidente;
- c) de pelo menos 1/3 do número total de membros do Conselho Nacional;
- d) de pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

2. A imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato publicará as solicitações de qualquer sócio ou grupo de sócios, tendentes à angariação de assinaturas que permitam a convocação de Assembleias Gerais.

3. Os pedidos de convocação mencionarão a ordem de Trabalhos proposta e serão acompanhados por uma primeira versão das propostas a apresentar para cada ponto, sem prejuízo de posterior reformulação destas.

4. O Presidente do Conselho Nacional poderá aglutinar numa mesma Assembleia Geral pontos correspondentes a pedidos de convocação diferenciados; em qualquer caso, deverá estabelecer a ordem de tratamento dos pontos que considere mais adequada.

5. A convocatória será publicada em pelo menos um jornal diário de expansão nacional e conterà

a) a ordem de trabalhos;

b) a data limite para apresentação de propostas;

c) a data, hora e local da reunião da Mesa alargada aos proponentes a que se refere o artigo seguinte;

d) a data da reunião do Conselho Nacional que deverá analisar as propostas, antes do início da sua discussão generalizada entre os sócios;

e) a data da Assembleia Geral

Artigo 3.º

(Admissão e discussão das propostas. Definição da forma de votação)

1. Da convocatória da Assembleia Geral constará um prazo limite para apresentação de propostas por qualquer sócio ou grupo de sócios, presumindo-se neste último caso, e quando não se designe um mandatário, constituído mandatário o primeiro subscritor.

2. Findo o prazo, a Mesa do Conselho Nacional, exercendo, nos termos dos Estatutos, funções de Mesa da Assembleia Geral, reunirá com a presença dos vários proponentes ou mandatários, e promoverá para cada ponto e na medida do possível, uma fusão de propostas ou de partes das propostas que não careçam de ser votadas em alternativa.

3. Conforme os resultados obtidos no ponto anterior e o conteúdo das propostas será definido pela Mesa:

a) se a votação incidirá sobre um texto único, e, neste caso, se há lugar a votação na generalidade e na especialidade;

b) se a votação incidirá sobre um texto único, com votação na generalidade e votação na especialidade somente de pontos em que subsistam alternativas;

c) se as propostas devem ser votadas em separado, e neste caso, se há lugar, para cada uma delas, a votação na generalidade e na especialidade, sendo que neste caso fica desde logo elaborado o boletim de voto correspondente, que referenciará através de letras as várias alternativas que subsistam sendo a atribuição de letras feita por sorteio.

4. Caso a posição da Mesa não mereça o acordo dos proponentes poderá ser interposto recursos para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, que terá efeito suspensivo até à reunião do Conselho Nacional a que se refere o número seguinte.

5. O conteúdo dos textos a submeter a votação será discutido em reunião do Conselho Nacional com a presença dos proponentes e mandatários com vista a preparar a sua discussão entre os sócios, sendo admitida em resultado da discussão e por livre acordo dos proponentes e mandatários, a manifestar até ao encerramento dos trabalhos, a fusão de propostas.

6. A discussão entre os sócios decorrerá pelo menos durante 15 dias, sendo os textos a submeter a votação enviados a todos os sócios, juntamente com o boletim de voto.

Artigo 4.º

(Votação)

1. A Assembleia Geral funcionará sempre descentralizadamente, por voto secreto, sempre que possível com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais com mais de 20 votantes, cabendo ao Presidente do Conselho Nacional definir a sua localização e horário de funcionamento.

2. Funcionará uma secção de voto na Sede do Sindicato para votação dos associados que não disponham de secção de voto no âmbito da sua Secção Sindical ou que votem por correspondência.

3. O horário de funcionamento das secções de voto poderá ser diferenciado, estando abertas pelo menos durante seis horas, sem prejuízo de encerramento antecipado quando tenham votado todos os associados abrangidos.

4. As mesas das secções de voto serão compostas por sócios designados pelo Presidente do Conselho Nacional e prioritariamente pelos membros de estruturas sindicais, podendo ser o funcionamento e a contagem dos votos acompanhados por delegados dos subscritores das várias propostas em apreciação e por quaisquer outros sócios.

5. As mesas das secções de voto preencherão ata de modelo uniforme, a que ficarão anexos

a) a relação dos associados abrangidos pela secção de voto com assinatura dos que tenham exercido o seu direito de voto

b) os boletins de voto entrados nas urnas

c) quaisquer protestos, desde que formulados por escrito

6. Os votos por correspondência poderão ser entregues nas mesas das secções de voto, que os farão seguir conjuntamente com a ata, ou enviados pelo correio para sede do Sindicato até à data da Assembleia Geral, inclusive, desde que o voto seja contido em sobrescrito fechado donde conste o número de sócio e a assinatura do associado, igual à constante da ficha de inscrição.

7. Para apuramento geral dos resultados e escrutínio dos votos por correspondência realizar-se-à, até 5 dias após a data da Assembleia Geral, uma reunião da Mesa do Conselho Nacional com a presença dos proponentes e mandatários das várias propostas, de que será lavrada ata.

Artigo 5.º

(Ratificação do recurso à greve)

1. Caso esteja em causa a ratificação do recurso á greve decidida em Conselho Nacional, e seja requerida, durante os trabalhos do Conselho e antes de encerrado o correspondente ponto da Ordem de Trabalhos da reunião que a delibere, a sua ratificação pela Assembleia Geral, seguir-se-á processo simplificado, nos seguintes termos:

- a) a deliberação adotada será imediatamente divulgada através da INTERNET – sítio e correio electrónico;
- b) os quinze dias de debate contar-se-ão a partir da data de publicação da convocatória em jornal diário;
- c) para efeitos de ratificação da deliberação adotada será apenas possível votar a favor ou contra a deliberação, contando os votos brancos e nulos como abstenções.

2. O Conselho Nacional poderá ainda deliberar submeter à votação em Assembleia Geral, em alternativa, diferentes propostas sobre recurso à greve, abrindo-se neste caso a possibilidade de votar contra todas, considerando-se os votos brancos e nulos como abstenções, e dando-se por aprovada a proposta que obtiver maioria relativa dos votos, salvo se o número de votos contra todas as propostas for superior.

Artigo 6.º

(Recurso de decisões disciplinares)

1. A deliberação sobre o recurso será agendada pelo Presidente do Conselho Nacional para a primeira Assembleia Geral que for convocada após a sua entrada, devendo, caso não existam outros pedidos de realização de Assembleia Geral, ser esta convocada expressamente para a apreciação do recurso no prazo de cento e oitenta dias após a sua entrada.

2. O requerimento de recurso indicará, quando esteja em causa a matéria de facto, as circunstâncias ou meios de prova não considerados no processo disciplinar que ao

requerente parecem justificar a revisão, e será instruído com os documentos indispensáveis.

3. O requerimento e os documentos que o instruírem serão divulgados por correio eletrónico, ficando acessíveis na página do Sindicato na INTERNET em sector reservado aos associados, devendo, bem assim, estar disponíveis, em papel, em cada uma das sedes e nas mesas de voto, num e noutro caso acompanhados por cópias da decisão disciplinar e dos documentos em que se baseou.

4. O boletim de voto permitirá, numa primeira votação, decidir se a decisão disciplinar deve ser ou não mantida nos seus exatos termos, numa segunda votação, se a decisão, caso não deva ser mantida, deve ser revogada pela Assembleia, arquivando-se o processo, ou revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, e numa terceira votação, se, a ser revista, se deve ser reapreciada tanto a matéria de facto como a pena aplicada ou simplesmente a pena aplicada.

5. Em caso de reenvio à Comissão de Fiscalização e Disciplina, a nova decisão deve ser proferida no prazo de noventa dias após a publicação da deliberação da Assembleia Geral, considerando-se o processo arquivado e anulada a decisão disciplinar, se não o tiver sido findo esse prazo.

6. A haver recurso da nova decisão disciplinar, seguir-se-ão os trâmites previstos para a primeira decisão, no entanto o boletim de voto permitirá apenas decidir sobre se a nova decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exatos termos ou deve ser revogada.

Artigo 7.º

(Revisão do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral)

A revisão do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votantes.

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A QUE SE REFERE O Nº 4 DO ARTIGO 8º

Sobre a decisão disciplinar de (data), aplicada ao associado (nome e nº de sócio) _____

1ª votação

A decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos

Sim

Não

2ª votação (podem votar todos os associados, independentemente do sentido do seu voto na 1ª votação) Se no apuramento dos resultados da 1ª votação, se concluir que a decisão disciplinar não deve ser mantida nos seus exactos termos

Deve ser revogada , arquivando-se o processo

Deve ser revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina

3ª votação (podem votar todos os associados, independentemente do sentido do seu voto na 1ª ou na 2ª votação) Se no apuramento dos resultados da 2ª votação, se concluir que a decisão disciplinar deve ser revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina

Deve a revisão incidir sobre a matéria de facto e sobre a pena aplicada

Deve a revisão incidir unicamente sobre a pena aplicada

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A QUE SE REFERE O Nº 6 DO ARTIGO 8º

Sobre a decisão disciplinar de (data) , aplicada ao associado (nome e nº de sócio), resultante de revisão do processo determinada pela Assembleia Geral realizada em ___/___/___

A decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos

A decisão disciplinar deve ser revogada, arquivando-se o processo

Anexo 2

Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina

Artigo 1º

(Periodicidade)

1. As eleições gerais para os membros de:

a) Conselho Nacional, em cada um dos respectivos círculos;

b) Direcção;

c) Comissão de Fiscalização e Disciplina,

realizar-se-ão bienalmente por voto secreto e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes, regendo-se pelo presente regulamento.

2. As eleições especiais para a Comissão de Disciplina e as eleições especiais simultâneas para círculos do Conselho Nacional, reger-se-ão também pelo presente regulamento, podendo o seu calendário ser objeto de adaptação.

3. As eleições especiais para o Conselho Nacional em um único círculo realizar-se-ão mediante convocatória emitida pelo Presidente do Conselho Nacional ou por este ratificada, dispensando-se a publicação de anúncio e adaptando-se o calendário e formalidades às condições concretas da eleição, tendo em conta designadamente o número de associados abrangido.

Artigo 2º

(Convocatória e Cadernos Eleitorais)

1. A convocação dos atos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória, com indicação do calendário eleitoral e do número de lugares a preencher em cada círculo eleitoral para a eleição do Conselho Nacional, assinada pelo Presidente do

Conselho Nacional, afixada na sede e outras instalações do Sindicato e publicada em jornal diário de expansão nacional, e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato, ou, não estando prevista edição coincidente, enviada aos associados por correio normal não registado, com pelo menos 45 dias de antecedência sobre as eleições.

2. Os cadernos eleitorais são organizados pela Direcção no prazo de 5 dias após a convocação das eleições, e reportam-se à data da convocatória das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional, na instituição previamente indicada pelos interessados ou, na falta de indicação, definida pela Direcção. Os cadernos eleitorais poderão ser corrigidos a todo o tempo por deliberação da Comissão de Fiscalização e Disciplina, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer associado, notificando-se sempre os interessados cujos nomes estejam propostos para exclusão para se pronunciarem, antes da tomada de decisão.

As alterações serão comunicadas às listas concorrentes, caso já tenham sido apresentadas e afixadas na sede do Sindicato.

Artigo 3º

(Listas e Comissões Eleitorais)

1. Com a publicação da convocatória, serão criadas na imprensa sindical, na página da Internet do Sindicato, e nos veículos de comunicação interna facilidades especiais para os associados que queiram dinamizar candidaturas darem a conhecer as respetivas plataformas a todos os inscritos no Sindicato.

2. As listas para cada um dos círculos eleitorais para o Conselho Nacional, para a Direcção e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina serão apresentadas ao Presidente do Conselho Nacional no prazo de 20 dias após a data de publicação em jornal diário da convocatória das eleições, devendo o processo conter:

- a) nome completo, número de associado, categoria profissional e secção sindical de cada candidato;
- b) termo individual ou coletivo de apresentação de candidatura;
- c) indicação do mandatário, presumindo-se, na falta desta, designado mandatário o primeiro candidato.

3 - As listas para a Direcção e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina não carecem de número mínimo de proponentes, mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

4. As listas candidatas ao Conselho Nacional por cada uma das Secções Sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis, como suplentes.

5. A Comissão de Fiscalização e Disciplina verificará a regularidade das candidaturas em acto público a realizar na sede do Sindicato, nos 2 dias subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação das listas, em data, hora e local que constarão da convocatória, e ao qual assistirão os mandatários das listas, presumindo-se aceites as listas em relação às quais se não pronuncie.

As listas que não sejam aceites serão imediatamente entregues aos respetivos mandatários, ou, na ausência destes, afixadas, com a indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, considerando-se recusadas se, nos 5 dias subsequentes não forem devolvidas ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina com correção das deficiências encontradas.

6. Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Nacional ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

- a) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas em igualdade de condições;
- b) organizar o sorteio para atribuição de letras do alfabeto que designarão as diferentes listas candidatas em cada processo eleitoral;
- c) promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada ato eleitoral e deverão conter a indicação do ato eleitoral a que dizem respeito bem como as letras, seguidas das denominações ou siglas identificativas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas por debaixo das outras e seguindo-se a cada uma delas um quadrado;
- d) apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação, e que deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

7. O Presidente do Conselho Nacional poderá nomear, em sua substituição, representantes em todos ou parte dos processos eleitorais de entre os associados que não pretendam intervir como candidatos nos respetivos processos, e fá-lo-á obrigatoriamente nos processos em que venha a intervir como candidato, a partir do momento da candidatura. Juntamente com a convocatória será afixada na sede do Sindicato e publicada na imprensa pelos órgãos nacionais do Sindicato a relação dos associados que, para cada um dos processos eleitorais, representarão o Presidente do Conselho Nacional para os fins previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à data limite para o suprimento de deficiências dos processos de candidatura e termina na antevéspera da votação.
2. Os programas de ação e outros textos de candidatura, a composição das listas candidatas bem como um exemplar dos boletins de voto serão enviados por circular a todos os associados abrangidos pela respetiva eleição, em circulares separadas para cada lista, e tendo cada lista direito a enviar duas circulares.

3. Disporão as listas também de facilidades de divulgação dos seus textos na página da Internet do Sindicato e por correio eletrônico, bem como de cobertura das despesas com a deslocação dos seus membros a sessões de esclarecimento.

4. Os órgãos sindicais manterão uma posição de independência em relação aos processos eleitorais, não podendo aqueles dos seus membros que se candidatem a cargos sindicais intervir, uma vez apresentadas as listas de que façam parte, na tomada de deliberações relativas aos respetivos processos.

Artigo 5º
(Ato Eleitoral)

1. A votação decorrerá no máximo em dois dias, sendo as secções de voto e o seu horário de funcionamento, bem como a composição das mesas de voto, ouvidas as listas candidatas, determinados pelo Presidente do Conselho Nacional, podendo ser adotados horários diferenciados para as várias mesas de voto, num mínimo de 3 horas de funcionamento.

2. Sempre que possível funcionará uma secção de voto nas Secções Sindicais com mais de 20 votantes. A relação das secções de voto será afixada na sede e demais instalações do Sindicato, sem prejuízo da sua divulgação nas próprias instituições de ensino superior. O não funcionamento de secções de voto anunciadas não implica a repetição do ato eleitoral, devendo os eleitores abrangidos votar por correspondência.

3. Funcionará uma secção de voto na sede do Sindicato, durante o horário de funcionamento dos serviços, para votação dos associados que não disponham de secção de voto no âmbito da sua Secção Sindical, ou que votem por correspondência.

4. A mesa da secção de voto terá como atribuições:

a) velar para que estejam à disposição dos eleitores os programas de ação, a composição das listas candidatas e os boletins de voto;

- b) proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
- c) proceder à abertura da urna, contagem pública dos votos, elaborando a respetiva ata devidamente assinada pelos seus membros;
- d) afixar uma cópia dessa ata no local onde funcionou a secção de voto;
- e) pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada, sendo a sua decisão tomada por maioria simples dos membros, devendo a reclamação e a decisão, reduzidos a escrito, figurar em anexo à ata.

5. O voto é individual e secreto, não sendo permitido o voto por procuração, e sendo permitido o voto por correspondência. Os votos por correspondência poderão ser entregues nas mesas das secções de voto, que os farão seguir conjuntamente com a ata, ou enviados pelo correio para a sede do Sindicato até ao último dos dias marcados para a eleição, inclusive, desde que o voto seja contido em sobrescrito fechado enviado pelos serviços do sindicato aos associados dias antes do ato eleitoral. No sobrescrito, os serviços inscreverão o número de associado, nome completo, secção sindical e assinalarão um local onde o associado poderá apor a sua assinatura, a qual será conferida, pela que conste em ficha de inscrição, atualização ou na correspondência enviada ao Sindicato. Em caso de dúvida, procurar-se-á contactar o associado a fim de que este confirme a validade do voto.

6. A identificação dos eleitores será feita por cartão de sócio, BI ou outro documento de identificação, devendo os votantes presenciais assinar os cadernos eleitorais.

Artigo 6º

(Resultados Eleitorais)

1. A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições para cada um dos círculos do Conselho Nacional e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

2. A segunda volta será, no caso das eleições para a Direcção, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a 1/2 do número de

votantes e entre as duas listas mais votadas que, num prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido e terá lugar 10 dias após concluída a primeira volta, com apenas um dia de votação, aplicando-se no restante as regras definidas para a primeira volta.

Artigo 7.º

(Reclamações e Recursos)

1. Poderão, em relação a todos os atos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto de e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, que poderá determinar a modificação de decisões contrárias aos Estatutos ou ao presente Regulamento, a repetição de operações de apuramento de resultados ou de votação e, em casos extremos, a suspensão do processo eleitoral ou o seu reinício.

2. As competências atribuídas neste regulamento à Comissão de Fiscalização e Disciplina poderão, mediante deliberação unânime desta, ser delegadas no seu presidente, vice-presidente ou em comissão permanente.

Artigo 8.º

(Revisão do Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina)

A revisão do Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votantes.

Anexo 3

(Regulamento do Conselho Nacional)

Artigo 1.º

(Composição)

1. O Conselho Nacional é constituído pelos membros eleitos pela Assembleia Geral, adiante designados por conselheiros, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes às várias Secções Sindicais, e de entre os associados que exercem a sua actividade profissional no âmbito da respectiva Secção Sindical.
2. O número de conselheiros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por trinta, arredondado ao inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.
3. Os conselheiros eleitos por Secção Sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

Artigo 2.º

(Competência)

- a. Pronunciar-se sobre as grandes linhas de acção sindical, aprovando planos de acção e moções de orientação;
- b. Pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela Direcção;
- c. Analisar e aprovar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a Assembleia Geral;
- d. Aprovar o Regulamento das Secções Sindicais e o Regulamento da Organização Financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;
- e. Autorizar a Direcção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como

forma

de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;

- f. Aprovar os relatórios e contas da Direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;
- g. Aprovar o Regulamento Eleitoral a submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- h. Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes Estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Mesa)

- 1. O Conselho Nacional elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua Mesa, constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários, por voto secreto, de entre os seus conselheiros.
- 2. A eleição é realizada por meio de lista e segundo o sistema maioritário de duas voltas.
- 3. A lista não necessita de proponentes, mas deverá apresentar representantes de, pelo menos, cinco secções sindicais.
- 4. Quando nenhuma das listas obtiver o apoio expresso da maioria dos conselheiros em funções, a votação disputa-se entre as duas listas mais votadas.
- 5. A responsabilidade dos membros é fixada pela Mesa, e a ordem pela qual o Presidente é substituído pelos Vice-Presidentes é a que consta na lista apresentada a sufrágio.
- 6. Os membros da Mesa podem ser destituídos pelo Conselho, mediante votação secreta, só cessando funções quando a nova Mesa for eleita.

Artigo 4.º

(Tomada de posse)

- 1. A tomada de posse dos conselheiros é feita de forma presencial, ou por procuração.

2. A recusa em tomar posse implica a perda de mandato, e subsequente substituição, conforme estipulado pelo artigo 21.º dos Estatutos.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente:
 - a) Pelo Presidente, por sua iniciativa;
 - b) A requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, da maioria dos membros da Mesa, ou em alternativa, de 1/5 ou de 10 dos membros do Conselho.
2. A convocatória conterà a Ordem de Trabalhos, sendo enviada por carta impressa ou carta electrónica, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data da reunião.
3. Da Ordem de Trabalhos constarão os pontos que determinaram a convocação da reunião e os que estiverem pendentes na Mesa ou pedidos de agendamento, expressos por qualquer membro do Conselho.
4. Poderão ser incluídos outros pontos na Ordem de Trabalhos, por deliberação maioritária dos membros presentes.

Artigo 6.º

(Participação nas reuniões)

1. O Presidente poderá convidar elementos exteriores ao Conselho Nacional, associados ou não do SNESup, para intervir na reunião.
2. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, sem direito de voto:
 - a) Os membros da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina;
 - b) Os subscritores de propostas a submeter à Assembleia Geral, ou os seus representantes;
 - c) Os membros das Comissões Sindicais.
3. Sempre que estejam reunidas condições técnicas para o uso de videoconferência, poderá a reunião ser descentralizada pelas sedes de Lisboa, do Porto e de Coimbra.

- a) O Presidente da Mesa informará das características técnicas de participação na convocatória;
 - b) A participação dos conselheiros por videoconferência não impede a votação que, neste caso, se fará de forma nominal;
 - c) Quando houver lugar a deliberação por voto secreto nas reuniões descentralizadas, haverá a nomeação de um escrutinador em cada local da reunião pelo Presidente da Mesa.
4. Qualquer associado pode assistir às reuniões do Conselho.

Artigo 7.º

(Quórum)

1. O Conselho só poderá deliberar quando estiverem presente metade dos conselheiros, mais um.
2. Quando não estiver reunido o quórum referido no número anterior, pode o Conselho funcionar em segunda convocatória, decorridos 60 minutos depois da hora marcada, desde que estejam presentes 1/3 dos conselheiros.
3. As deliberações em segunda convocatória só poderão dizer respeito aos assuntos constantes na Ordem de Trabalhos da primeira convocatória.
4. A segunda convocatória com a Ordem de Trabalhos será igualmente enviada a todos os conselheiros.

Artigo 8.º

(Delegação de voto)

1. Os conselheiros poderão delegar o seu voto em membro da sua Secção Sindical, igualmente eleito para o Conselho Nacional como efetivo.
2. Para facilitar a delegação de voto, a Mesa fornecerá modelo próprio para a delegação de voto.

Artigo 9.º

(Votações)

1. As votações serão realizadas de braço no ar ou através do sistema adotado pela Mesa, respeitando a pluralidade de votos.

2. As votações apuram, por esta ordem: quem vota a favor, quem vota contra e quem se abstém.
3. A votação de listas far-se-á ordenando-as com letras e iniciando em A.
4. Todas as votações referentes a pessoas serão realizadas por voto secreto.
5. Para a constituição de maioria nas votações, os Conselheiros que sejam simultaneamente membros da Direção, não poderão exceder 1/3 do total de presentes.

Artigo 10.º

(Delegação de competências)

1. As competências do Conselho Nacional consideram-se delegadas na respectiva Mesa, vigorando até à reunião seguinte, na qual deverão ser ratificadas, sob pena de caducidade, quando esteja em causa:
 - a) A designação de representantes do Conselho em outras estruturas sindicais;
 - b) A suspensão, calendarização ou alteração de programação de iniciativas deliberadas em reunião do Conselho;
 - c) A adopção de deliberações urgentes ou que decorram de imperativo legal ou estatutário.
2. As deliberações adoptadas pela Mesa, no uso de delegação de competências, serão obrigatoriamente comunicadas aos conselheiros na reunião seguinte e serão objecto de transcrição no livro de actas, sob pena de inexistência.
3. Podem igualmente ser delegadas na Mesa, mediante deliberação expressa do Conselho, quaisquer outras competências deste, salvo a recomposição da própria Mesa.
4. As delegações de competências caducam em caso de substituição da Mesa ou de nova eleição do Conselho.

Artigo 11.º

(Acta)

1. De cada reunião será lavrada acta, da responsabilidade da Mesa, onde conste obrigatoriamente a identificação da reunião, a composição da Mesa, os

conselheiros presentes, os pontos da Ordem de Trabalho, os assuntos abordados e as deliberações tomadas.

2. A acta poderá ser votada em minuta, no final da reunião, ou pela Mesa ao abrigo da delegação de competências.
3. As deliberações, ou resumo elaborado pela Mesa, serão divulgados pelos meios de comunicação do Sindicato.

Artigo 12.º

(Revisão do Regulamento do Conselho Nacional)

A revisão do Regulamento do Conselho Nacional é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votantes.

Anexo 4

(Regulamento de Funcionamento da Direção)

Artigo 1.º

(Âmbito)

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos do SNESup, a Direção rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Composição e Estrutura)

1. A Direção é composta por 25 membros, sendo 9 efetivos e 16 suplentes, eleitos em Assembleia Geral.
2. A Direção elege, de entre os seus membros efetivos, um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro, na primeira reunião plenária do mandato.
3. A Direção organiza-se em Plenário e em Comissão Permanente, nos seguintes moldes:
 - a) Plenário: composto por todos os membros, efetivos e suplentes, que se encontrem em efetividade de funções;
 - b) Comissão Permanente: composta pelos 9 membros efetivos.
4. O Plenário é presidido pelo Presidente da Direção, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes, de acordo com a competência delegada.
5. A Comissão Permanente é presidida pelo Coordenador, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.
6. Não podem participar na Direção mais do que um terço dos membros pertencentes a outros órgãos.

Artigo 3.º

(Competência)

1. Compete à Direção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos:
 - a) Aprovar o seu Regulamento de Funcionamento que poderá prever a delegação, no intervalo das suas reuniões plenárias, de todas ou parte das competências conferidas pelos Estatutos no seu Presidente, Vice-Presidentes ou numa Comissão Permanente;
 - b) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Nacional;
 - c) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos Estatutos;
 - d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 - e) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os Estatutos e o Regulamento da Organização Financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;

- f) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva;
 - g) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de atuação, tendo em conta as orientações definidas pela Assembleia Geral e o Conselho Nacional;
 - h) Promover a constituição de grupos de trabalho;
 - i) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos Estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.
2. Compete ao Plenário exercer todas as competências da Direção, sem prejuízo das delegadas na Comissão Permanente.
 3. Compete à Comissão Permanente exercer as competências delegadas, designadamente, as referidas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do presente artigo.
 4. As competências referidas no número anterior podem ser desempenhadas pelo Presidente da Direção em estrita articulação com os Vice-Presidentes.
 5. Os membros da Direção com competência delegada poderão assinar o expediente necessário ao exercício das suas funções e, quando assim o delegarem, nos serviços administrativos do Sindicato.

Artigo 4.º

(Deliberações e Quórum)

1. A Direção delibera em Plenário e em Comissão Permanente, com observância do quórum definido nos números seguintes.
2. O Plenário só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efetividade de funções.
3. A Comissão Permanente só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efetividade de funções.
4. Todas as deliberações da Comissão Permanente são passíveis de recurso para o Plenário.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. O Plenário reúne:
 - a) Ordinariamente de três em três meses;
 - b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um mínimo de metade dos seus membros (13) ou cinco membros efetivos em requerimento dirigido ao Presidente.
2. A Comissão Permanente reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de um mínimo de um terço dos seus membros em efetividade de funções em requerimento dirigido ao Presidente.
3. Nas reuniões do Plenário e da Comissão Permanente poderão estar presentes quaisquer sócios que a respetiva estrutura convide, colaboradores ou consultores, sem direito de voto.

4. As reuniões do Plenário serão convocadas pelo Presidente e as da Comissão Permanente pelo seu Coordenador, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência, por correio eletrônico através dos serviços do Sindicato, devendo a convocatória indicar a Ordem de Trabalhos, a data e o local da reunião.
5. Em caso de manifesta urgência, poderão as reuniões ser marcadas com uma antecedência menor, mas sempre superior a 48 horas, devendo o órgão convocado começar por deliberar, em primeiro lugar, a ratificação da urgência.
6. Nas reuniões da Comissão Permanente, ordinárias ou extraordinárias, poderão participar, sem direito a voto, os membros do Plenário, sendo obrigatoriamente convocados para o efeito.
7. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Nacional e ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina.
8. As reuniões da Direção poderão fazer-se com recurso à videoconferência, sendo a presença dos membros contada para efeitos de quórum e de deliberações.
9. De todas as reuniões serão lavradas atas, podendo ser aprovadas em minuta ou, quando isso não aconteça, na reunião seguinte do respetivo órgão.

Artigo 6.º

(Áreas de Responsabilidade)

1. São criadas cinco áreas de responsabilidade assim definidas:
 - a) Relações Institucionais, Comunicação e Imagem: engloba a preparação e o acompanhamento de contactos institucionais, o relacionamento com a comunicação social, a coordenação dos conteúdos das publicações do SNESup e a preparação desses mesmos conteúdos;
 - b) Política Reivindicativa e Apoio Jurídico: engloba a recolha e o tratamento da informação relativa à situação laboral, a preparação de orientações em matéria de política reivindicativa e a produção de conteúdos, na respetiva área, para as publicações do SNESup, a propositura e a concretização de iniciativas e de intervenções específicas na sua área e a orientação do apoio jurídico;
 - c) Política Educativa, Organização do Ensino e Pedagogia: engloba a recolha e tratamento da informação relativa a sistemas educativos, nacional e estrangeiros, a preparação de posições em matéria de política educativa, e a produção de conteúdos, na respetiva área, para as publicações do SNESup, a propositura e a concretização de iniciativas e intervenções específicas na sua área;
 - d) Política Científica e Apoio aos Investigadores: engloba a recolha e o tratamento da informação relativa a sistemas científicos, nacional e estrangeiros, a preparação de posições em matéria de política científica, e a produção de conteúdos, na respetiva área, para as publicações do SNESup, a propositura e a concretização de iniciativas e de intervenções específicas relativas aos investigadores;
 - e) Organização Sindical: engloba a recolha e o tratamento da informação relativa aos docentes e investigadores representados e ao funcionamento das estruturas sindicais, a preparação de orientações em matéria de organização interna do Sindicato, e a produção de conteúdos, na respetiva área, para as

publicações do SNESup, a gestão de pessoal, da informática e comunicações, das infraestruturas e dos recursos materiais em geral, dos serviços de apoio a associados, com exceção do apoio jurídico, e de apoio a titulares de cargos sindicais.

2. Cada área é coordenada por um Coordenador e um Vice-Coordenador, de entre os membros da Direção, eleitos na primeira reunião plenária da Direção, sob proposta do Presidente.

Artigo 7.º

(Suspensão do Mandato)

1. O pedido de suspensão do mandato de membro da Direção é realizado por períodos não superiores a seis meses, renováveis, em requerimento dirigido ao Presidente.
2. O pedido de suspensão do Presidente, que nunca poderá ser superior a 30 dias, é requerido pelo próprio ao Plenário.
3. A suspensão de mandato não produz efeitos para a convocatória das reuniões, podendo os membros assistir às reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8.º

(Perda do Mandato)

1. Perde o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a duas reuniões plenárias consecutivas ou a três reuniões interpoladas, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º dos Estatutos.
2. As justificações de falta são feitas até cinco dias após a reunião do órgão, em comunicação escrita dirigida ao Presidente.
3. Se o Presidente não aceitar a justificação da falta, cabe recurso para o Plenário.
4. Incumbe ao Presidente declarar a perda de mandato, cabendo direito de recurso para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 9.º

(Impedimentos)

1. Os impedimentos temporários de qualquer membro da Direção serão verificados e declarados pelo Plenário, em reunião cuja Ordem de Trabalhos contemple esse ponto.
2. Os impedimentos deverão ser sempre justificados e caso sejam aprovados em Plenário, obrigam à substituição do membro da Direção, sendo essa substituição comunicada ao Conselho Nacional e à Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 10.º

(Revisão do Regulamento de Funcionamento da Direção)

A revisão do Regulamento de Funcionamento da Direção é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votantes.

Anexo 5

(Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina)

Artigo 1.º

(Regulamento e sua aplicação)

A atividade da CFD rege-se pelo presente Regulamento de Funcionamento, de acordo com respectivo enquadramento, pelas normas estatutárias do SNESup e demais legislação aplicável, caducando aquele com o termo do respectivo mandato.

Artigo 2.º

(Estrutura da Comissão de Fiscalização e Disciplina)

1. A CFD estrutura-se em Plenário e Comissão Permanente e delega competências no presidente e vice-presidente, sempre com possibilidade de recurso com carácter suspensivo ao plenário da CFD, nos períodos entre reuniões de Plenário.
2. O Plenário é composto por todos os membros do CFD que se encontrem em efetividade de funções.
3. Compete ao Plenário o exercício de todas as competências atribuídas pelos Estatutos à CFD, salvo o seu exercício pela Comissão Permanente, pelo presidente, e ou vice-presidente, por delegação expressa em ata.
4. O presidente proporá à Comissão Permanente um Secretário da CFD, de entre os membros desta.
5. Compete ao presidente e ou vice-presidente preparar a adopção de deliberações por parte do Plenário, dar-lhes execução, exercer as competências que lhe forem delegados pelo Plenário da CFD e tomar, em caso de urgência e por acordo entre ambos, as medidas que, enquadrando-se nas competências do Plenário, considere indispensáveis ao normal funcionamento do Sindicato, com ratificação no próximo Plenário que se realize
6. A Comissão Permanente é composta por seis membros, todos efectivos.
7. Sem prejuízo de recurso com carácter suspensivo para o plenário da Comissão, nos termos previstos no nº 2 do artigo 15º dos Estatutos do SNESup, o Plenário

delega de imediato na Comissão Permanente as competências previstas nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) do nº 3 do artigo 15º dos Estatutos do SNESup, podendo a Comissão Permanente, por sua deliberação delegar competências no Presidente e no Vice-Presidente da CFD, com as seguintes restrições:

- a. A delegação das competências previstas na alínea e) respeita apenas às situações de manifesta urgência, devidamente fundamentada pelo Presidente, quanto à necessária pronúncia sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações, cabendo sempre ao plenário a anulação de quaisquer eleições;
- b. A delegação das competências previstas na alínea f) implicará sempre a aprovação do parecer em plenário.
- c. Presidente ou Vice-presidente darão a conhecer à Comissão Permanente e aos demais membros da CFD as deliberações que tomarem no âmbito das competências que por aquela lhe forem delegadas, nas 48 horas imediatas após serem tomadas, indicando-se ainda, caso não resulte claro da deliberação, quais os destinatários das referidas decisões.

Artigo 3.º

(Reuniões da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente reunir-se-á, por regra, de dois em dois meses em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.
2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do presidente ou da maioria dos membros efetivos, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.
3. Compete ao presidente convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos pontos anteriores.

4. A Comissão Permanente só pode tomar deliberações se estiver presente a maioria dos seus elementos efetivos, sendo aquelas tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As reuniões da Comissão Permanente serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.
6. Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas actas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adoptadas.
7. As actas das reuniões são lançadas no livro respectivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou vice-presidente.
8. As reuniões da Comissão Permanente poderão fazer-se com recurso à videoconferência, sendo a presença dos membros contada para efeitos de quórum e de deliberações, excepto nas situações em que a votação deva decorrer mediante voto secreto.

Artigo 4.º

(Suspensão de funcionamento)

1. Sempre que o número de efetivos for inferior a três, o funcionamento da Comissão Permanente fica imediatamente suspenso.
2. Após ocorrer esta situação, e caso ela não se altere num prazo de duas semanas, o Presidente em funções terá que convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Plenário, para fixar nova composição da Comissão Permanente.

Artigo 5.º

(Reuniões do Plenário)

1. O Plenário da CFD reunir-se-á, por regra, três vezes por ano em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.
2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou do Vice-Presidente, ou da maioria dos membros em efetividade de funções,

restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.

3. Compete ao Presidente da CFD convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos números anteriores.
4. O Plenário só pode tomar deliberações se estiver presente um terço dos seus elementos, sendo aquelas tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As reuniões do Plenário serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.
6. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adoptadas.
7. As atas das reuniões são lançadas no livro respectivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.
8. As reuniões do Plenário da CFD poderão fazer-se com recurso à videoconferência, sendo a presença dos membros contada para efeitos de quórum e de deliberações, excepto nas situações em que a votação deva decorrer mediante voto secreto.

Artigo 6.º

(Suspensões de mandato)

1. A suspensão de mandato como membro da CFD pode ocorrer por requerimento do próprio, aceite pelo Presidente da CFD, e comunicado, para registo, procedendo-se à sua substituição nos termos do nº 4 do artigo 19º.
2. A suspensão de mandato de membro por tempo indeterminado ou por período superior a 30 dias, do Presidente ou do Vice-Presidente só produz efeitos após a eleição de substituto pelo Plenário.
3. Os membros da CFD com mandato suspenso são informados das respectivas reuniões.

Artigo 7.º

(Impedimento do Presidente)

1. Em caso de impedimento temporário, isto é, por um prazo inferior a 30 dias, do Presidente da CFD, o exercício das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo presente regulamento ou que lhe hajam sido delegadas ao seu abrigo, serão exercidas pelo Vice-Presidente.
2. O impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente da CFD será declarado pelo próprio, ou pelo seu representante legal, em termo que uma vez lavrado será lançado no livro de atas da CFD.
3. No caso de, simultaneamente, ocorrer o impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a função de Presidente, interinamente, o primeiro elemento na ordem da lista candidata em exercício de funções.

Artigo 8.º

(Suspensão de funcionamento)

1. Sempre que o número de elementos em efetividade de funções for inferior a cinco o funcionamento da CFD fica imediatamente suspenso.
2. Após ocorrer esta situação, e caso ela não se altere num prazo de quatro meses, o Presidente em funções terá que convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Plenário.
3. No caso de, após a reunião, se manter a mesma situação, serão solicitadas imediatamente eleições especiais para a CFD.

Artigo 9.º

(Perda de mandato)

1. Perderão o mandato os membros da CFD que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, por decisão do Plenário.
2. É em tudo aplicável à perda de mandato dos membros da CFD o disposto no nº 1, 4 e 7 do artigo 19º e nº 2 do artigo 20º dos Estatutos do SNESup.

Artigo 10.º

(Revisão do Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina)

A revisão do Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votantes.